



PREFEITURAMUNICIPALDECARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência.

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 2477/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, correspondente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Serão utilizados para cálculo da revisão retroativa de que trata o caput deste artigo, somente os vencimentos e verbas de caráter permanente, quais sejam: quinquênios, aprimoramentos intelectuais e progressões de carreira.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

PaçoMunicipalPresidenteTancredoNeves,12demarçode2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
PrefeitoMunicipal



PREFEITURAMUNICIPALDECARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência.

Gestão 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARAMUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 2477/2025 que “Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de carandaí, nos termos do art. 37, inciso X, da constituição federal”.

A Revisão Geral Anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

A proposta contempla todos os servidores da Municipalidade com a REVISÃO GERAL em seus vencimentos, na totalidade de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos, por cento), com isto, proporcionar-lhes, a partir do mês de janeiro de 2025, a manutenção do poder aquisitivo afetado pelos efeitos inflacionários.

A iniciativa da lei para revisão anual é da competência decada Poder, e deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

O projeto de lei apresentado, em seu impacto orçamentário-financeiro, indica que a proposta tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estes fundamentos apresentamos a presente proposição para a apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de março de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal